

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 21/2013

(S02545-201303)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Master Recycler Systems, Ld.ª

com o NIPC 506532674, para a instalação localizada na Praceta Ramalho Ortigão, Prior Velho, Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento de resíduos de consumíveis informáticos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de março de 2018

Lisboa, 12 de março de 2013

O Vice Presidente

José Damas Antunes





Especificações anexas ao Alvará nº21/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Master Recycler Systems, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem e armazenamento de resíduos de tinteiros e toners:

- R12 troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R12
- R13 Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12
- 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março
- 08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

3- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento é de 300 m³.

A capacidade máxima da instalação é de 50 000 toners e 40 000 tinteiros

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.
- 4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- a) Origens discriminadas dos resíduos;



Especificações anexas ao Alvará nº21/2013

- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.
- 4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 4.7- A receção de consumíveis informáticos usados deverá ser efetuada em condições que evitem a dispersão de contaminantes, devendo ser utilizados recipientes fechados e estanques, nomeadamente no caso de tinteiros. O armazenamento não deverá ultrapassar 80% da área da instalação.
- 4.8- A instalação deverá dispor de dispositivos/equipamentos adequados de controlo e combate a incêndios e de contenção da dispersão de eventuais derrames.
- 4.9- Deve ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 10 de Dezembro, relativo a embalagens e resíduos de embalagens.
- 4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.11- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da

4 | 5

CCDRLVT

Especificações anexas ao Alvará nº21/2013

Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o

transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão

dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos

termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como

todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação,

nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do

projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos

termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta

licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo

Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa consiste num armazém térreo

com zona de receção, zona de separação/embalamento, duas zonas administrativas e uma instalação

sanitária, ocupando uma área de 420 m².

6- Identificação do responsável técnico

Nuno Alexandre Martins Neto

№ CC: 10399593

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua 25 de Abril, nº 8, Prior Velho, Loures

A instalação localiza-se na Praceta Ramalho Ortigão, Lote 4

Freguesia de Prior Velho

Concelho de Loures

Telefone: 219491390

Fax: 219491394

Email: geral@mrecyclers.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 38º 47'17.11" N; 9º 07'33.86" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE: 38322



Especificações anexas ao Alvará nº21/2013

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2.Qualquer alteração ao presente alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos